



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2014

ANO: II Nº: 599

EDIÇÃO DE HOJE: 18 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 352/2014, de 11 de março de 2014.

Institui o Programa de Incentivo e Desenvolvimento do Esporte Amador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Medianeira – PR, o *Programa de Incentivo e Desenvolvimento do Esporte Amador* doravante denominado “**Bolsa Atleta**”.

Art. 2º O Programa Bolsa Atleta atenderá aos atletas de rendimento das modalidades esportivas oficiais, constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com benefício financeiro de até 64 UFIMES (Unidade Padrão Referência do Município), conforme previsão do art. 3º e 4º desta Lei.

Parágrafo único: Os valores poderão ser revistos em ato do Poder Executivo, com base em estudos técnicos, observado o limite definido na Lei Orçamentária.

Art. 3º Cada modalidade poderá contemplar até 07 (sete) atletas que tiverem obtido até terceira colocação nas modalidades coletivas, e/ou tenham sido classificados em até terceiro lugar no ranking estadual da respectiva federação, em competições oficiais, segundo critério de pontuação disposto no Anexo I desta Lei.

§ 1º Serão contemplados com o benefício os atletas que obtiverem a maior pontuação conforme estabelecido no Anexo I desta Lei.

§ 2º A pontuação será computada de acordo com os resultados obtidos nas competições previamente determinadas por esta Lei no ano anterior ao vigente.

§ 3º Os atletas que participarem das disputas na Divisão A dos Jogos Oficiais do Paraná já garantem 50 pontos automaticamente.

Parágrafo único. Em caso de empate será dada prioridade àqueles atletas que apresentarem melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, a serem analisados pela Comissão Municipal de Análise do Programa Bolsa Atleta.

Art. 4º Os valores a serem repassados aos atletas ficam estipulados da seguinte forma:

I – de 15 à 60 pontos = 48 UFIMES

II – acima de 60 pontos = 64 UFIMES

Parágrafo único Para pleitear a Bolsa Atleta o atleta deverá obter no mínimo 15 pontos na respectiva modalidade.

Art. 5º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – possuir idade mínima de 12 (doze) anos;

II – estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada;

III – atender os requisitos mínimos exigidos por lei, quanto a frequência e avaliação ao longo do ano em curso;

IV – seguir cronograma de treinamento e aproveitamento em competições a ser elaborado pelo técnico, através da Secretaria de Esporte e Lazer;

V – representar o município em competições oficiais.

§ 1º Fica vedado a cumulação do benefício com demais programas de incentivo ao esporte de âmbito estadual ou federal.

Art. 6º Será automaticamente desligado do Programa o atleta que:

I – Quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado;

II – Deixar de atender o disposto no Art. 5º desta Lei;

III – For transferido para representação de outro município, estado ou país sem anuência da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Medianeira;

IV – Sofrer punição aplicada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Tribunais de Justiça Desportiva, Federações Estaduais ou Entidades Nacionais, em qualquer destes casos considerada grave pela Comissão Municipal de Análise do Programa Bolsa Atleta.

Parágrafo único. A concessão da Bolsa Atleta é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas no programa.

Art. 7º A concessão de Bolsa Atleta não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza, entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal, ou a entidade de prática esportiva a que estejam vinculados.

Art. 8º O controle e o pagamento da Bolsa Atleta aos beneficiados serão coordenados pela Comissão Municipal de Análise ao Programa Bolsa Atleta, depois de cumpridos os requisitos previstos nesta Lei, observando rigorosamente as disposições constantes no Termo de Convênio realizado entre o beneficiado e o Município de Medianeira, através da Secretaria de Esporte e Lazer.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2014

ANO: II Nº: 599

EDIÇÃO DE HOJE: 18 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 9º A Comissão Municipal de Análise do Programa Bolsa Atleta será composta pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Esporte e Lazer;

II – Diretor de Esportes

III – Coordenador de Modalidades de Rendimento

IV – Chefe Departamento Executivo da Secretaria de Esporte e Lazer

V – Assessor Administrativo

Art. 10 O atleta beneficiado com o Programa “Bolsa Atleta” oferecerá como contrapartida, autorização para uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do município, bem como usará a marca oficial do município de Medianeira e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

Art. 11 Caberá a Comissão Municipal de Análise do Programa Bolsa Atleta, a decisão pela concessão, renovação ou extinção da Bolsa Atleta para cada um dos beneficiados no Programa.

Art. 12 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar esta Lei através de Decreto, caso seja necessário.

Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

DEPARTAMENTO DE ESPORTE

3.3.90.48.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (702)

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 11 de março de 2014.

Ricardo Endrigo
Prefeito

ANEXO I – LEI 352/2014

I - Jogos Escolares do Paraná

| | Fase regional | Fase macrorregional | Fase Final | Jogos Escolares da Juventude |
|----------------|---------------|---------------------|------------|------------------------------|
| Terceiro lugar | 05 | 10 | 15 | 70 |
| Segundo lugar | 10 | 15 | 20 | 80 |
| Primeiro lugar | 15 | 20 | 25 | 90 |

II – Jogos da Juventude do Paraná – Divisão B:

| | Fase regional | Fase Final |
|----------------|---------------|------------|
| Terceiro lugar | 20 | 25 |
| Segundo lugar | 25 | 30 |
| Primeiro lugar | 30 | 35 |

III – Jogos da Juventude do Paraná – Divisão A:

| | Fase Final |
|----------------|------------|
| Terceiro lugar | 65 |
| Segundo lugar | 70 |
| Primeiro lugar | 75 |